



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS-PPGLE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - PPGLe/UEMASUL

Estabelece critérios para credenciamento de professores permanentes para o Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGLe, Mestrado em Letras, modalidade Profissional.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe, da UEMASUL, na qualidade de Presidente do Colegiado do Mestrado em Letras, modalidade Profissional, no uso de suas atribuições legais, e considerando

a Resolução nº 035/2018-CONSUN/UEMASUL, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe, *Stricto Sensu*, Mestrado em Letras;

o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Letras;

a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, que define as categorias de professores que compõem os Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*; e

a política de ensino, pesquisa, inovação e extensão da UEMASUL,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para credenciamento de professores permanentes no Mestrado em Letras, modalidade Profissional, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Art. 2º O credenciamento do professor, no Mestrado em Letras, tem vigência de dois anos.

Art. 3º A demanda para credenciamento de professor será publicada em chamada, por meio de Edital, expedida pela coordenação do PPGLe.

Art. 4º Poderá apresentar proposta de credenciamento, docente que:

- a) possuir Doutorado em Letras ou em áreas afins;
- b) pertencer ao quadro efetivo da carreira do magistério superior e estiver em pleno exercício da função;
- c) ter pertencido ao quadro efetivo da carreira do magistério superior e estar aposentado;
- d) ser vinculado a grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, ou a rede de pesquisa nacionais ou internacionais;
- e) ser coordenador de projeto(s) de pesquisa voltado(s) para temáticas

relacionadas às linhas de pesquisas do PPGLe, Mestrado em Letras, com ou sem fomento;

f) ser coordenador de projeto de Iniciação Científica e/ou de Extensão;

g) ter ministrado disciplinas em curso de graduação, e pós-graduação, se for o caso;

h) ter orientado trabalhos de conclusão de curso, graduação, e pós-graduação, se for o caso;

i) ter produção científica voltada para temáticas relacionadas à linha de pesquisa de atuação: artigo, livro, capítulo de livro, organização de livro, organização de número temático ou de dossiê de periódico, editoria de periódicos científicos, tradução de livro, de capítulo ou de artigo científico, produção de livros didáticos, indexados em *Qualis* CAPES, correspondente.

Art. 5º Documentos necessários para a inscrição:

a) formulário de credenciamento, preenchido;

b) carta de intenção, assinada, manifestando o interesse e justificativa de credenciamento no PPGLe e na Linha de Pesquisa, articulando a trajetória profissional, de pesquisa e de extensão e a produção acadêmica indicada no Currículo Lattes;

c) plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGE, constando de: 1) Disponibilidade e compromisso em trabalhar com os componentes disciplinares do Programa e a proximidade de estudo e desenvolvimento de pesquisa com os componentes existentes; 2) Indicação e justificativa da Linha de Pesquisa que pretende compor, identificando como pode ampliar o trabalho da linha em termos de projetos coletivos, redes de pesquisa, convênios nacionais e internacionais e outras atividades; 3) Descrição das temáticas de orientação, vinculadas à área de concentração do Programa e à Linha de Pesquisa; 4) Apresentar ementa e programa de um componente curricular que pretenda desenvolver em caso de lograr credenciamento;

d) comprovante de participação em grupo de pesquisa, certificado pelo CNPq;

e) currículo Lattes, em PDF;

f) formulário de Pontuação do Currículo, preenchido;

g) comprovação da produção científica: artigos (cópia da capa do periódico, sumário, primeira página e última página), livro (cópia da capa, sumário, primeira e última página) e capítulos de livro (cópia da capa, sumário, primeira e da última página);

h) comprovação de orientação de TCC(s) na graduação, e na pós-graduação, se for o caso;

i) orientação de outra natureza;

j) cópia do(s) projeto(s) de pesquisa, com ou sem fomento, que coordena, voltado(s) para temáticas relacionadas às linhas de pesquisas do PPGLe, Mestrado em Letras;

k) cópia do(s) projeto(s) de Iniciação Científica e Extensão;

l) coordenação (Centro, setor, curso, laboratório, núcleo);

m) comprovação das disciplinas ministradas em cursos de graduação, e de pós-graduação, se for o caso;

n) termo de anuência para participação do docente no Programa, expedido pela Universidade de origem, exceto os professores aposentados, no caso de docente externo.

Art. 6º Os processos de credenciamento serão avaliados por Comissão de Credenciamento de Docentes, instituída pela Coordenação do Mestrado.

Art. 7º Os professores credenciados terão as seguintes atribuições:

I – docência (ministrar disciplinas);

II – orientação (dissertação e Produção Técnico-Tecnológica – PTT));

III – coorientação, quando for o caso (intercessão de temáticas e/ou de linhas);

IV – pesquisa (coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa);

VI – extensão (coordenar, pelo menos, um projeto de extensão);

VII – orientação de estágio docência de mestrandos;

VIII – coorientação de mestrandos (nos diversos processos e segmentos da graduação);

IX – organização e/ou participar de eventos técnico-científicos, representando o PPGLe;

X – participação em colegiado, de bancas, de comissões;

XI – produção bibliográfica de, pelo menos, quatro (4) produtos, no quadriênio.

As produções podem ser:

a) 04 artigos em periódico, no mínimo, A4 ou superior (sendo, pelo menos, 01 (um) A1);

b) 03 artigos em periódicos A4 ou superior, (sendo, pelo menos, 01 (um) A1), um capítulo de livro ou livro autoral;

c) 02 artigos em periódico A4 ou superior, (sendo, pelo menos, 01 (um) A1), 02 capítulos de livro;

d) 02 artigos em periódico A4 ou superior (sendo, pelo menos, 01 (um) A1) e 01 capítulo e 01 livro autoral.

Parágrafo Único: O qualis em que a produção será avaliada é o Qualis-CAPES, em vigência.



Art. 8º Cabe ao Colegiado analisar os casos de descumprimento de itens constantes no artigo 4º.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa, conforme o caso.

Art. 10 Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Imperatriz (MA), 05 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Gilberto Freire de Santana
Coordenador do Mestrado em Letras
Port: 164/2019 – GR/UEMASUL